



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15330 , DE 29 DE JUNHO DE 2022

Prorroga o prazo para recolhimento de parcelas de Tributos Municipais, Preço Público (ISSQN Fixo e Estimado, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Camelódromo, Mercado Municipal, Feira Livre, Banca de Jornais e Ambulantes), e dá outras providências

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 63574/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 29 de julho do corrente ano o prazo para recolhimento das parcelas dos Tributos Municipais, Preço Público e Taxas, inclusive, de parcelamentos cujos vencimentos são de 30 de junho a 28 de julho e os dispostos no art. 1º do Decreto 15.298, de 02 de maio de 2022, cujo vencimento foi entre 03/05/2022 a 02/06/2022 e art. 1º do Decreto 15.319, de 10 de junho de 2022, cujo vencimento foi entre 10/06/2022 a 29/06/2022, exceto o IPTU do exercício de 2022.

Paragrafo único. Após o dia 29/07/2022 incidirão encargos desde o vencimento original para as parcelas citadas do *caput*.

Art. 2º As disposições deste decreto não autorizam a restituição de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

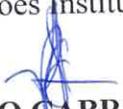
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de junho de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais